



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 000004/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES** E O **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**, com sede à Av. José Tesch, 1021, centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.389.607-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-625, representado por sua Diretora Presidente Sra. **MADALENA SANTANA GOMES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 880.677.697-53, e RG 680.688 - SSP/ES nomeada na forma do Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato visando a realização de publicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do procedimento licitatório - **Inexigibilidade nº 000001/2020, Processo nº 000221/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1-**Constitui objeto do presente contrato** as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, atos de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviço, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessária, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000221/2020 que originou a **Inexigibilidade nº 000001/2020** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês**, subsequente a realização dos serviços, através de fatura a ser emitida no site oficial do contratado, cuja responsabilidade cabe ao contratante, sem rasuras ou emendas, após a atestação do setor competente, anexando os comprovantes dos serviços realizados.

3.1.1 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CML poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O não pagamento da fatura na data apazada ensejará a suspensão da utilização dos serviços de publicação até que haja o devido pagamento.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

3.6.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante.

3.6.2 - Inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

3.7 - Nenhum pagamento será realizado ao contratado, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento dos preços praticados



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

por ocasião de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço**

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **Atividade 2001**, elementos **3.3.90.00.00** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2020.

4.2 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é estimado de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte reais).

4.3 - Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos na Tabela de serviços que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 000221/2020, conforme Instrução de Serviços do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 092/2019 de 19 de dezembro de 2019 definida para o exercício de 2020 em R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) por centímetro/coluna para publicações

4.4 - O Contratado obriga-se a informar a Contratante sempre que houver alterações ou reajustamento dos preços dos serviços por ela praticados, reproduzidos em Instruções de Serviço do DIO-ES.

4.5 - Fica assegurada ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, consoante estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo sua duração da data de 31 de janeiro de 2020 até o dia 30/01/2021, sendo que a prestação dos serviços compreenderá o mesmo período. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feitas a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade das Partes**

**6.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1 - Pagar ao contratado o preço estabelecido neste instrumento.

6.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.1.3 - Inserir os textos em formatação exigida pelo Contratado até as 18:00 horas de um dia para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br) <<http://www.dio.es.gov.br>> manual de instruções através do link de serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação.

6.1.4 - Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços.

**6.2. - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

6.2.1 - Assegurar as publicações requeridos pela Contratante em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional.

6.2.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 000221/2020 e **Inexigibilidade nº 000001/2020**.

6.2.3. - Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo, dando ciência à contratante respondendo integralmente por sua omissão neste sentido.

6.2.4 - Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos.

6.2.5. - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.2.6 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1. - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as peculiaridades da contratação nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

8.1 - A Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes do art. 78 da Lei 8.666/93 com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e atestá-los para fins de pagamento ao Contratado .

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável**

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Publicação**

11.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

12.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 30 de janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES,**  
CNPJ nº 01.975.290/0001-51  
**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente  
CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CNPJ nº 28.161.362/0001-83  
**MADALENA SANTANA GOMES**  
Diretora Presidente  
Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019